



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19289.63819-53

Dispõe que os valores recebidos a título de Auxílio Emergencial Pecuniário e de recomposição por danos materiais ou morais sofridos em decorrência do rompimento e colapso de barragens não serão considerados como renda no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como no cálculo da renda para fins do Benefício de Prestação Continuada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os valores recebidos a título de recomposição por danos materiais ou morais sofridos em decorrência do rompimento e colapso de barragens não serão considerados como renda no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como no cálculo da renda para fins do Benefício de Prestação Continuada.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se ao Auxílio Emergencial Pecuniário de que tratou a Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 10 de julho de 2019 perdeu a eficácia a Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019, que instituiu o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Lamentavelmente o Congresso Nacional não aprovou o texto do Projeto de Lei de Conversão apresentado pela Comissão Mista da qual fui relator.

Apesar de os efeitos pecuniários da Medida Provisória terem se exauridos, é preciso revisitar o tema para garantir a manutenção e elegibilidade dos atuais beneficiários dos diversos programas sociais, como o Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Prouni, Minha Casa Minha Vida ou outros ofertados atualmente pelo Poder Público, após o recebimento dos auxílios e indenizações que fizerem jus em razão da ruptura da Barragem de Feijão, em Brumadinho.

Trata-se de uma medida de justiça, pois há notícias de pessoas que recebiam o Bolsa Família, o BPC e a Renda Mensal Vitalícia antes do rompimento da barragem, mas tiveram que passar por recadastramento e, durante esse procedimento, foi verificada o acréscimo da renda em razão das indenizações pagas pela Vale SA e do Auxílio Emergencial pago pelo governo.

É uma situação absurda que não pode ser prolongada. Não podemos permitir que as famílias que viveram essa tragédia ainda tenham sua fonte de renda suprimida por questões burocráticas.

SF/19289.63819-53



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Por esse projeto de lei, pretendemos também deixar claro que a mesma regra vale para cidadãos residentes em outros Municípios envolvidos na tragédia de Brumadinho, bem como os atingidos por rompimentos de outras barragens. Desse modo, daremos tratamento isonômico a pessoas que se encontram na mesma situação.

Em suma, qualquer valor recebido por pessoas de baixa renda em razão de rompimentos de barragens não será considerado como renda no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como no cálculo da renda para fins do Benefício de Prestação Continuada.

Pedimos, portanto, o apoio de nossos nobres Pares no Senado Federal para corrigir essa situação.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/19289.63819-53